



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525-1020 – CNPJ  
17.894.064/0001-86 CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL N.º 2.179/2013, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a alteração dos Incisos I e II da Seção II – Art. 86 Lei Municipal nº 1.242 de 28/12/1994, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1.º** – Os Incisos I e II do Art. 86 da Lei Municipal 1.242/1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 - ...

I – *Em relação ao serviço de Limpeza Pública, para cada imóvel considerado, com aplicação das seguintes alíquotas sobre o valor da Unidade Padrão Fiscal Municipal – UFPM:*

- |                                 |     |
|---------------------------------|-----|
| a) Residência .....             | 10% |
| b) Comércio .....               | 16% |
| c) Serviços .....               | 24% |
| d) Indústrias .....             | 30% |
| e) Hospitais e congêneres ..... | 20% |
| f) Agropecuária .....           | 20% |
| g) Outros .....                 | 20% |

II – *Em relação aos serviços de conservação de vias e logradouros públicos, aplicando-se a alíquota de 20% (Vinte por cento) sobre o valor da Unidade Padrão Fiscal Municipal – UFPM, para cada imóvel considerado.”*

**Art. 2.º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3.º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 04 de Dezembro de 2013.

  
PEDRO PAULO PINTO  
Prefeito de Delfinópolis

  
Maria Aparecida de Andrade  
Chefe da Divisão de Cadastramento  
CPF: 780.105.356-72